



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.921/2026

Súmula: Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Abrigo Temporário de Inverno para pessoas em situação de rua no Município de Bandeirantes, em caráter emergencial, sazonal, provisório e humanitário, e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a assistência social é política pública de proteção social não contributiva, voltada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais e as provisões assistenciais de caráter suplementar e provisório destinam-se a atender situações de vulnerabilidade temporária, risco, perdas, danos ou circunstâncias que comprometam a sobrevivência e a dignidade da pessoa, conforme orientação oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, reconhecendo a necessidade de acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109/2009 aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecendo referências para a organização de serviços de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que experiências administrativas

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de municípios paranaenses, como Sarandi e Curitiba, indicam a adoção de medidas emergenciais e preventivas de acolhimento, abordagem social, pernoite, alimentação e proteção contra o frio em períodos de queda acentuada de temperatura;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Defesa Civil Municipal, com vistas à preservação da vida, à redução de riscos de exposição ao frio e à organização adequada do atendimento público;

CONSIDERANDO que a medida ora instituída possui natureza excepcional, sazonal, temporária, humanitária e preventiva, sem finalidade habitacional, sem transferência de posse, sem concessão de moradia, sem locação social, sem aluguel social e sem criação de direito subjetivo à permanência contínua ou indeterminada em imóvel público;

DECRETA

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Abrigo Temporário de Inverno para Pessoas em Situação de Rua, destinado ao acolhimento noturno, provisório, sazonal e emergencial de pessoas em situação de rua que possuam vínculo territorial com o Município de Bandeirantes.

Art. 2º O Abrigo Temporário de Inverno terá por finalidade reduzir riscos decorrentes da exposição ao frio, à chuva e às condições climáticas adversas, assegurando acolhida humanitária mínima, proteção noturna, alimentação básica e encaminhamento social, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias, operacionais e de segurança do Município.

Art. 3º O serviço de que trata este Decreto será executado anualmente no período compreendido entre 1º de maio e 31 de julho, podendo ser antecipado, prorrogado, suspenso ou reativado mediante decisão administrativa fundamentada, em razão de condições climáticas, disponibilidade de local, risco social identificado, recomendação da Defesa Civil ou interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A oferta do abrigo é medida de proteção emergencial e

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

provisória, vinculada ao período de frio e ao risco social identificado, não constituindo política habitacional, benefício pecuniário, aluguel social, programa de moradia, cessão de uso de imóvel público ou direito à ocupação permanente.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA MEDIDA

Art. 4º O Abrigo Temporário de Inverno constitui ação administrativa de natureza assistencial, preventiva, emergencial, sazonal e provisória, voltada à proteção da vida e da dignidade humana durante o período de frio.

Art. 5º. A utilização do abrigo não gera, em nenhuma hipótese:

I- A moradia definitiva, não assegura permanência em caráter habitacional e não constitui promessa de futura contemplação em programas habitacionais do Município.

II- A disponibilização de pernoite, alimentação, cobertores e demais itens de acolhimento não se equipara à concessão de aluguel social, auxílio financeiro, benefício pecuniário ou qualquer modalidade de locação custeada pelo Poder Público.

III- A permanência nas dependências do abrigo é estritamente temporária e condicionada aos horários e regras estabelecidos pelo Município, não implicando transferência de posse, propriedade, uso exclusivo, detenção permanente ou qualquer outro direito real ou possessório sobre bem público.

IV- O serviço possui caráter sazonal e será ofertado exclusivamente no período compreendido entre os meses de maio e julho, não havendo obrigação de continuidade após esse período, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada.

V- A permanência no abrigo não constitui direito incondicionado, ficando sujeita à realização de estudo social, à disponibilidade de vagas, ao cumprimento integral das normas internas e à observância das condições necessárias à preservação da ordem, da segurança e da convivência coletiva.

Art. 6º. A Administração Pública poderá alterar endereço, estrutura, horário, capacidade, forma de atendimento e regras operacionais do abrigo, conforme conveniência administrativa, segurança dos usuários, capacidade orçamentária, condições sanitárias, disponibilidade de servidores e interesse público.

Art. 7º. A eventual admissão de pessoa no abrigo não impede a realização de avaliação social, atualização cadastral, encaminhamento ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Cadastro Único, serviços de saúde, rede de proteção, programas de reinserção social ou demais políticas públicas cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 8º. O trabalho será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil Municipal, competindo-lhes atuar de forma integrada e cooperativa.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar os aspectos

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

administrativos, patrimoniais, logísticos e operacionais do local, inclusive manutenção, limpeza, organização de escala, guarda patrimonial, aquisição ou disponibilização de materiais e articulação com demais órgãos municipais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar ou coordenar a abordagem social, triagem, estudo social, registro dos usuários, acompanhamento técnico, encaminhamentos à rede socioassistencial e orientação aos usuários quanto às regras de permanência.

Art. 11. Compete à Defesa Civil Municipal apoiar a identificação de situações de risco relacionadas ao frio, à chuva, à exposição climática e às condições emergenciais, colaborando com o planejamento, a segurança preventiva e a orientação operacional do abrigo.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO ATENDIDO E DO ESTUDO SOCIAL

Art. 12. O abrigo será destinado exclusivamente a pessoas em situação de rua do Município de Bandeirantes, assim consideradas aquelas que se encontrem sem moradia convencional regular, utilizem logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia ou sustento, ou estejam em situação de desabrigo no território municipal.

Art. 13. Para ingresso e permanência, deverá ser realizado estudo social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Defesa Civil Municipal quando necessário, a fim de verificar:

I – Situação de rua ou desabrigo, mediante a confirmação da efetiva necessidade de acolhimento temporário em razão da ausência de moradia ou da inexistência de condições mínimas de permanência em local seguro;

II – Vínculo com o Município de Bandeirantes, mediante a identificação de residência anterior no Município, permanência habitual, existência de familiares, atividade laboral, atendimentos socioassistenciais prévios ou outra referência territorial que demonstre vínculo com a localidade;

III – Condições de saúde e segurança, mediante a avaliação da necessidade de encaminhamento à rede municipal de saúde ou aos serviços de proteção social especializada, sempre que constatadas situações que demandem atendimento específico;

IV – Composição familiar ou convivencial, mediante a verificação do núcleo familiar ou das relações de convivência, a fim de definir o espaço de acolhimento mais adequado para homens, mulheres ou casais, observadas as condições de segurança e privacidade; e

V – Adesão às normas internas, mediante o compromisso do usuário com o cumprimento das regras de convivência, com a preservação do patrimônio público e com a proteção e o respeito aos demais acolhidos e servidores.

Art. 14. Pessoas sem vínculo territorial com Bandeirantes poderão receber

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

orientação, abordagem inicial e encaminhamento à rede competente, observadas as normas do SUAS, a legislação aplicável e a avaliação técnica da Assistência Social, não havendo obrigatoriedade de acolhimento continuado pelo Município.

Art. 15. O atendimento poderá ser recusado, suspenso ou interrompido quando houver risco à integridade física de usuários ou servidores, descumprimento grave das normas de conduta, prática de violência, dano ao patrimônio público, porte de arma, tráfico de drogas ou outra situação incompatível com a segurança coletiva, assegurado registro administrativo do fato e comunicação aos órgãos competentes quando necessário.

CAPÍTULO V — DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 16. O Abrigo Temporário de Inverno ofertará, conforme disponibilidade do Município e organização interna, os seguintes itens e serviços:

I – Local para dormir, consistente na disponibilização de espaço de pernoite organizado pela Administração Municipal, com acomodação adequada e separação conforme o perfil do usuário;

II – Cobertores, mediante fornecimento ou disponibilização para uso durante todo o período de permanência no abrigo;

III – Agasalhos, mediante distribuição ou empréstimo, conforme disponibilidade, necessidade social constatada e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

IV – Chá e café, mediante oferta de bebidas quentes, especialmente no período noturno e no início da manhã.

V – Refeição noturna, consistente no fornecimento de alimentação básica no período da noite, conforme a logística e a disponibilidade operacional do Município;

VI – Café da manhã, consistente no fornecimento de alimentação básica no dia seguinte, antes da saída ordinária do usuário do abrigo;

VII – Acompanhamento social, mediante realização de triagem, orientação, registro, estudo social e encaminhamentos à rede de serviços e políticas públicas competentes; e

VIII – Vigia, mediante a presença de profissional responsável pela vigilância patrimonial, pela segurança do local e pelo apoio à manutenção da ordem interna.

Art. 17. O local deverá conter, sempre que possível, espaços separados para:

I – Homens, mediante acolhimento de usuários do sexo masculino em espaço próprio, observadas a privacidade, a organização interna e as condições de segurança;

II – Mulheres, mediante acolhimento de usuárias do sexo feminino em espaço próprio, observadas a privacidade, a segurança e as condições adequadas de permanência; e

III – Casais, mediante acolhimento conjunto de casais previamente identificados no estudo social, em espaço separado, conforme a capacidade instalada do abrigo e o cumprimento das normas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A organização dos espaços poderá ser adaptada em razão da capacidade física do imóvel, número de usuários, condições de segurança, disponibilidade de equipe e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI — DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA

Art. 19. O horário ordinário de entrada no abrigo será às 19h de cada dia, devendo o usuário apresentar-se no local indicado pela Prefeitura e submeter-se ao registro, orientação e verificação de cumprimento das normas de acesso.

Art. 20. O horário máximo de saída será às 10h do dia seguinte, ocasião em que o abrigo deverá ser desocupado para manutenção, limpeza, higienização, organização de materiais, verificação patrimonial e preparação para novo atendimento noturno.

Art. 21. Em dias de chuva, frio extremo, alerta da Defesa Civil ou situação excepcional devidamente avaliada pela coordenação do abrigo, os usuários poderão permanecer durante o período diurno no local, observadas as condições de segurança, limpeza, alimentação, equipe disponível e interesse público.

Art. 22. Fora das hipóteses excepcionais previstas no artigo anterior, a permanência diurna não será admitida, justamente para preservar a finalidade temporária do serviço e permitir a adequada manutenção do espaço.

CAPÍTULO VII — DAS NORMAS DE CONDUTA, CONVIVÊNCIA E SEGURANÇA

Art. 23. O ingresso no Abrigo Temporário de Inverno implica ciência e aceitação das normas de funcionamento, convivência, segurança, respeito e preservação do patrimônio público.

Art. 24. São deveres dos usuários:

I – Respeito, mediante o tratamento de servidores, vigilantes, voluntários e demais usuários com urbanidade, educação e cordialidade;

II – Cumprimento de horários, mediante a observância dos horários de entrada, saída, refeições, repouso e limpeza;

III – Preservação do patrimônio, mediante o dever de zelar por colchões, cobertores, utensílios, banheiros, portas, janelas e demais bens públicos colocados à disposição dos usuários;

IV – Higiene e organização, mediante a manutenção dos pertences pessoais em ordem e a colaboração com a limpeza e conservação dos espaços de uso comum;

V – Identificação e registro, mediante o fornecimento das informações necessárias à triagem e ao estudo social, resguardado o sigilo técnico quando aplicável;

VI – Convivência pacífica, mediante a abstenção de discussões, ameaças,

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

agressões, discriminação, importunação, assédio ou qualquer conduta que perturbe o descanso e a segurança dos demais usuários; e

VII – Obediência às orientações, mediante o atendimento às determinações e recomendações da equipe responsável, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Defesa Civil e da coordenação do local.

Art. 25. É expressamente proibido no interior e nas imediações imediatas do abrigo:

I – Porte de arma, objeto cortante ou qualquer instrumento utilizado para ameaça, sujeitando o usuário à retenção preventiva pela autoridade competente, ao impedimento de ingresso ou permanência no local e à comunicação aos órgãos de segurança pública;

II – Consumo, porte ou comercialização de substâncias ilícitas, sujeitando o usuário à suspensão do atendimento e à comunicação aos órgãos competentes, quando necessário;

III – Ingresso em estado de agressividade ou em condição que ofereça risco à integridade de terceiros, sujeitando o usuário ao encaminhamento à rede de atendimento adequada, ao registro do fato e ao impedimento temporário de permanência;

IV – Prática de violência física, verbal, sexual, psicológica ou patrimonial, sujeitando o usuário ao desligamento do local, à comunicação à autoridade competente e ao encaminhamento da vítima à rede de proteção;

V – Danificação de bens públicos ou particulares, sujeitando o responsável ao registro administrativo da ocorrência, à responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal, bem como à comunicação aos órgãos competentes;

VI – Uso de produtos fumígenos em área interna não autorizada, sujeitando o usuário à advertência e, em caso de reincidência, à suspensão do atendimento, conforme avaliação da coordenação; e

VII – Perturbação do repouso, da ordem ou da limpeza do local, sujeitando o usuário à advertência, à orientação social e à adoção de medidas administrativas proporcionais à conduta praticada.

Art. 26. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar, observado o contraditório possível e a gravidade da conduta, a adoção das seguintes medidas administrativas:

I – advertência verbal;

II – registro de ocorrência interna;

III – orientação social;

IV – encaminhamento à rede de saúde, assistência social, proteção especializada ou outros serviços públicos competentes;

V – impedimento de ingresso ou de permanência no abrigo;

VI – suspensão temporária do atendimento; e

VII – desligamento do usuário do abrigo.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas de forma

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

proporcional, motivada e compatível com a proteção da coletividade, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários e da equipe responsável.

§ 2º Sempre que a conduta configurar indício de infração penal, ameaça à integridade de terceiros ou situação de risco relevante, a coordenação do abrigo poderá comunicar imediatamente os órgãos de segurança pública, a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes.

§ 3º A aplicação das medidas administrativas não afasta a responsabilização civil, administrativa ou penal do usuário, quando cabível.

§ 4º Sempre que possível e adequado, será priorizado o encaminhamento do usuário à rede pública de atendimento, com vistas à proteção social e à redução de riscos individuais e coletivos.

Art. 27. Situações de urgência médica, surto, crise, sofrimento mental intenso, ferimento, intoxicação, hipotermia ou risco à vida deverão ser encaminhadas imediatamente à rede pública competente, inclusive SAMU, unidade de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, quando houver criança ou adolescente envolvido, ou demais órgãos de proteção

CAPÍTULO VIII — DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO REGISTRO ADMINISTRATIVO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicará formalmente ao Ministério Público do Estado do Paraná a abertura do Abrigo Temporário de Inverno, informando sua finalidade, período de funcionamento, órgãos responsáveis, público atendido e principais normas de conduta.

Art. 29. Deverão ser mantidos registros administrativos mínimos, contendo data de atendimento, identificação possível do usuário, origem do encaminhamento, estudo social, itens fornecidos, intercorrências relevantes, advertências, encaminhamentos e desligamentos, observada a proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e a finalidade pública do atendimento.

Art. 30. A divulgação pública do serviço deverá deixar claro que o abrigo possui caráter temporário, emergencial, sazonal e humanitário, voltado exclusivamente ao período de frio, não se confundindo com programa habitacional, benefício financeiro ou política de moradia permanente.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil Municipal, conforme suas competências, podendo ser solicitada manifestação da]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município sempre que houver dúvida jurídica relevante.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2026.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – NORMAS INTERNAS DO ABRIGO TEMPORÁRIO DE INVERNO

O Abrigo Temporário de Inverno é uma ação pública emergencial, humanitária e provisória do Município de Bandeirantes, destinada a proteger pessoas em situação de rua durante o período de frio. A permanência no local exige respeito às normas de convivência, segurança, higiene, organização e preservação do patrimônio público.

1. Horário de funcionamento

O ingresso no abrigo ocorrerá a partir das 19h. A saída deverá ocorrer até, no máximo, 10h do dia seguinte, salvo em dias de chuva, frio extremo, alerta da Defesa Civil ou outra situação excepcional reconhecida pela coordenação.

O horário de saída é necessário para que o Município realize limpeza, manutenção, higienização, organização dos materiais, verificação patrimonial e preparação do espaço para o atendimento da noite seguinte.

2. Serviços disponibilizados

Serviço	Condição de oferta
Pernoite	Disponível no período noturno, conforme vagas e organização do local.
Cobertores	Disponibilizados para uso no abrigo, conforme necessidade e estoque.
Agasalhos	Fornecidos conforme disponibilidade e avaliação social.
Chá, café e bebidas quentes	Disponibilizados conforme logística de funcionamento.
Refeição noturna	Servida no período estabelecido pela coordenação.
Café da manhã	Servido antes da saída ordinária.
Orientação social	Realizada pela equipe da Assistência Social.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Serviço	Condição de oferta
Apoio de vigia	Mantido conforme escala e organização administrativa do Município.

3. Separação dos espaços

O abrigo será organizado com local separado para homens, mulheres e casais, conforme avaliação social, disponibilidade física e segurança. A separação dos ambientes tem por objetivo preservar a privacidade, reduzir conflitos e proteger os usuários.

4. Regras de convivência

Todos deverão tratar as demais pessoas com respeito, educação e cordialidade. Não serão toleradas agressões, ameaças, gritos, ofensas, assédio, discriminação, intimidação, dano ao patrimônio público ou qualquer conduta que comprometa a segurança coletiva.

O usuário deverá manter seus pertences organizados, colaborar com a limpeza, respeitar os horários das refeições e seguir as orientações dos responsáveis pelo abrigo.

5. Proibições

É proibido portar armas, objetos utilizados para ameaça, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas em área interna, materiais inflamáveis sem autorização, bem como praticar comércio, tumulto, violência ou perturbação do repouso.

A violação das regras poderá gerar advertência, suspensão temporária, desligamento do abrigo e comunicação às autoridades competentes, conforme a gravidade do caso.

6. Natureza temporária do atendimento

A utilização do abrigo não gera direito à moradia, aluguel social, permanência definitiva, posse de imóvel público ou continuidade do atendimento fora do período estabelecido. O serviço é temporário, sazonal e voltado à proteção contra o frio.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA DAS NORMAS INTERNAS

Eu, _____, declaro que fui informado(a) sobre as regras de funcionamento do Abrigo Temporário de Inverno do Município de Bandeirantes, especialmente quanto ao horário de entrada, horário de saída, normas de convivência, separação dos espaços, proibições, deveres de respeito e preservação do patrimônio público.

Declaro estar ciente de que o abrigo possui natureza temporária, emergencial, sazonal e humanitária, voltada à proteção contra o frio, não constituindo moradia permanente, aluguel social, benefício financeiro, cessão de uso de imóvel público ou direito de permanência definitiva.

Comprometo-me a respeitar as orientações da equipe responsável, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração, da Defesa Civil Municipal e do vigia do local.

Informação	Preenchimento
Nome completo	
Documento, se houver	
Data de entrada	
Horário de entrada	
Assinatura ou impressão digital do usuário	
Servidor responsável pelo registro	

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 202__.

Usuário(a) ou impressão digital:

Servidor(a) responsável:

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – FICHA SIMPLIFICADA DE ACOLHIMENTO E ESTUDO SOCIAL

A presente ficha tem por finalidade registrar informações mínimas para organização do acolhimento, identificação da situação de rua, verificação de vínculo territorial com o Município de Bandeirantes e encaminhamento à rede socioassistencial, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Campo	Informação
Nome do usuário	
Nome social, se houver	
Data de nascimento ou idade aproximada	
Documento, se houver	
Local onde costuma permanecer	
Possui vínculo com Bandeirantes?	
Qual vínculo identificado?	
Possui familiares ou referência no Município?	
Condição de saúde observada ou relatada	
Necessita encaminhamento à saúde?	
Necessita encaminhamento à rede socioassistencial?	
Espaço indicado	Homem / Mulher / Casal

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Campo	Informação
Data do atendimento	
Técnico ou servidor responsável	

Observações técnicas

Encaminhamentos realizados

Responsável pelo atendimento

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE COMUNICADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº ____/202_ – Gabinete do Prefeito
Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 202_.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
Comarca de Bandeirantes/PR

Assunto: Comunicação de abertura do Abrigo Temporário de Inverno para pessoas em situação de rua.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

O Município de Bandeirantes, por meio do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Defesa Civil Municipal, vem, respeitosamente, comunicar a abertura do Abrigo Temporário de Inverno para Pessoas em Situação de Rua, destinado ao acolhimento noturno, provisório, sazonal e emergencial de pessoas em situação de rua com vínculo territorial com este Município.

O serviço funcionará, em regra, no período de 1º de maio a 31 de julho de cada ano, com entrada ordinária às 19h e saída até 10h do dia seguinte, ressalvados dias de chuva, frio extremo, alerta da Defesa Civil ou situação excepcional reconhecida pela coordenação. O local ofertará espaço para dormir, cobertores, agasalhos conforme disponibilidade, chá, café, refeição noturna e café da manhã.

O abrigo terá espaços separados para homens, mulheres e casais, observada a disponibilidade física do imóvel e a avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Defesa Civil Municipal. O local contará com vigia e normas internas de conduta, convivência, segurança, higiene e preservação do patrimônio público.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A medida possui natureza estritamente temporária, emergencial, humanitária e preventiva, vinculada ao período de frio, não constituindo programa habitacional, aluguel social, benefício financeiro, cessão de uso de imóvel público ou direito subjetivo à permanência indeterminada.

Informa-se, ainda, que o atendimento será organizado mediante registro administrativo, estudo social, orientação aos usuários e observância das normas internas, podendo haver encaminhamento à rede socioassistencial, de saúde, segurança pública ou demais políticas públicas quando necessário.

Colocamo-nos à disposição para prestar informações complementares, encaminhar registros administrativos e receber eventuais orientações institucionais pertinentes.

Respeitosamente,

Prefeito Municipal de Bandeirantes

Secretário(a) Municipal de Administração

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Coordenador(a) da Defesa Civil Municipal

]